



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº
014/2011/PROAD que entre si fazem a Universidade
Federal Fluminense e a empresa CETEST RIO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, professor de Terceiro grau, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, nº 207, de 27/10/06, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a Empresa **CETEST RIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.128.525/0001-42, com sede à Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 97 – Benfica – Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. (a) **JOSÉ ROBERTO MENDONÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 02.329.239-4, expedida pelo IFP e do CPF/MF nº 335.605.797-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23069.003.035/2010-91, referente ao Pregão nº **10/2011/PROAD**, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia mecânica, para executar serviços de manutenção em caráter preventivo e corretivo em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e componentes do tipo de janela e "split system" instalados nos prédios das Unidades da Universidade Federal Fluminense, situadas no município de Niterói – RJ.
- 1.2 – Todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 10/2011/PROAD e seus anexos, fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.3 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 1.4 - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 1.5 - As práticas de manutenção descritas neste Contrato e no Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica dispostas no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE; NBR 5674 – Manutenção de Edificações – Procedimentos, da ABNT, de setembro de 1999 e Norma Regulamentadora Nº 10 – NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 10/2011/PROAD.
- 2.2 - O valor mensal a ser pago, dependerá da quantidade de equipamento, que serão reparados e da quantidade e valor das peças a serem substituídas e aprovadas pela Fiscalização.
- 2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2011NE800881, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.
- 2.4 - Os preços contratados não serão reajustados.
- 2.5 - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A **CONTRATADA** apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela **CONTRATADA**, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
- 3.1.1 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 014142011000107750000633, foi emitida pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., CNPJ n.º 007.021.544/0001-89, como garantidora, no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), emitida em 15 de julho de 2011.
- 3.2 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 3.3 - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATANTE** pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.
- 3.4 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, não seja comprovado até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATADA**.
- 3.5 - A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pela Caixa Econômica Federal para conta vinculada da **CONTRATADA**.
- 3.6 - A perda da garantia em favor da **CONTRATADA**, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 3.7 - Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, poderá ser admitida à substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.
- 3.8 - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo e/ou repactuação dos valores do objeto do Contrato, a **CONTRATADA**, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.
- 3.9 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA**, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**.
- 3.10 - Em caso de alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

- 3.11 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da *CONTRATADA*, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato e da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA *CONTRATADA*

- 4.1 - Executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil; e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;
- 4.2 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.3 - Assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:
- 4.3.1 pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.3.2 - pelo fornecimento de materiais, peças/componentes e mão de obra para elaboração dos serviços;
 - 4.3.3 - por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela *CONTRATANTE*. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso deverá ocorrer no prazo que for fixado pela *CONTRATANTE*, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - 4.3.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
 - 4.3.5 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 4.4 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.5 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 4.6 - Facilitar e permitir a *CONTRATANTE* a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da *CONTRATADA*, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à *CONTRATADA*;
- 4.7 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.8 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.10 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 4.11 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer

aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

- 4.12 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à *CONTRATANTE*, sem qualquer ônus para esta.
- 4.13 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*.
- 4.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.15 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;
- 4.16 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a *CONTRATADA*;
- 4.17 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência da *CONTRATADA*;
- 4.18 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.19 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 4.20 - Comunicar a *CONTRATANTE* qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4.21 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da *CONTRATADA* para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da *CONTRATADA*;
- 4.22 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 4.23 - Prestar os serviços em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.24 - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da *CONTRATADA*;
- 4.25 - Efetuar à imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da *CONTRATADA*, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 4.26 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores com certidões negativas de antecedentes criminais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.27 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela *CONTRATANTE*;
- 4.28 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 4.29 - Identificar todos os seus equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da *CONTRATANTE*;
- 4.30 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

- 4.31 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.32 - Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 4.33 - Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correrão por sua conta;
- 4.34 - Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 4.35 - Apresentar mensalmente aa *CONTRATADA* o controle diário de frequência;
- 4.36 - A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar às carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;
- 4.37 - Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores da *CONTRATADA* para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- 4.38 - Pagar os salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da *CONTRATADA*;
- 4.39 - Autorizar a *CONTRATADA* a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da *CONTRATADA*, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.40 - Apresentar as carteiras de trabalho e previdência de todos os trabalhadores alocados para os serviços no início do contrato e do comprovante da homologações das rescisões nas dispensas e demissões ocorridas ao longo da vigência contratual;
- 4.41 - Apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos nas contas correntes dos trabalhadores;
- 4.42 - Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);
- 4.43 - Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009);
- 4.44 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela *CONTRATADA*, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.45 - Apresentar a garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante dos materiais fornecidos e empregados;
- 4.46 - Encaminhar à fiscalização com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 4.47 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da *CONTRATADA* ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 4.48 - Manter sede, filial ou escritório no Rio de Janeiro/RJ com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da *CONTRATADA*, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários. A

CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação.

- 4.48.1 - Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade da Gerência Executiva Rio de Janeiro/Centro, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e mediante simples comunicação por escrito.
- 4.48.2 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
- 4.49 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- 4.50 - Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de peças/material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Disponibilizar espaço físico para que a **CONTRATADA** instale oficina para a execução dos serviços de reparos nos equipamentos, situado no Campus do Valonguinho;
- 5.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 5.3 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3/2209;
- 5.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 5.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 5.6 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- 5.7 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;
- 5.8 - Após a conclusão de cada etapa/serviço do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização da **CONTRATADA**, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 5.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da **CONTRATADA**, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- 5.10 - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos;
- 5.11 - Receber provisória e definitivamente os serviços executados de acordo com as exigências do Termo de Referência, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;
- 5.12 - Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 5.13 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.14 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido.
- 6.3 - A *CONTRATADA*, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.4 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.
- 6.5 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.6 - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a *CONTRATANTE* expedirá comunicado à *CONTRATADA* para que esta se manifeste, dentro de 03 (três dias) contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;
- 6.6.1 - se positiva a resposta da *CONTRATADA*, a *CONTRATANTE* providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
- 6.6.2 - esta resposta terá caráter irretratável, portanto a *CONTRATADA* dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 6.7 - Eventual desistência da *CONTRATADA* após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela *CONTRATADA* a devida aplicação de penalidades, nos termos previstos no presente contrato;
- 6.8 - Caso a *CONTRATADA* se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da *CONTRATANTE* como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
- 6.9 - A *CONTRATANTE* não prorrogará o contrato quando:
- 6.9.1 - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- 6.9.2 - a *CONTRATADA* tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública ou suspensão no âmbito da *CONTRATANTE*.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.2 - A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo o número e título do processo administrativo, seus dados bancários e a discriminação resumida dos serviços executados no período, especificando-os separadamente e seus respectivos valores e totalizando-os ao final:
- 7.2.1 - Serviço de manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado;
- 7.2.2 - Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar condicionado.
- 7.3 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem para depósito em conta corrente da *CONTRATADA*, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.1 - Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;
- 7.4.2 - GPS - Guia da Previdência Social - do serviço relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- 7.4.3 - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;
- 7.4.4 - Comprovante da regularidade fiscal constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 7.4.5 - Relatório Mensal dos Serviços Executados:
- 7.4.5.1 - Contendo cópia das "Autorização para Substituição de Peças" emitidas pelo Gestor do Contrato.
- 7.4.6 - Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, observando-se a periodicidade de cada obrigação:
- 7.4.6.1 - a prova dos depósitos da contribuição previdenciária de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a *CONTRATANTE*;
- 7.4.6.2 - a prova dos depósitos do FGTS de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a *CONTRATANTE*;
- 7.4.6.3 - comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a *CONTRATANTE*;
- 7.4.6.4 - comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível, para cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a *CONTRATANTE*;
- 7.4.6.5 - comprovante do pagamento do 13º salário de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a *CONTRATANTE*;
- 7.4.6.6 - comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a *CONTRATANTE*;
- 7.4.6.7 - comprovantes da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 7.4.6.8 - comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 7.4.6.9 - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 7.4.6.10 - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 7.5 - Verificada a existência de irregularidade fiscal da *CONTRATADA* perante o SICAF, a *CONTRATADA* será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6 - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à *CONTRATADA*, por órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou depois de adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.
- 7.7 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.
- 7.8 - A *CONTRATADA* optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

- 7.9 - Fica a *CONTRATADA* obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.
- 7.10 - Será retido na fonte, a título de "Retenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS", a alíquota correspondente, de acordo com a legislação tributária do município onde os serviços serão executados, do valor da fatura, nota fiscal ou recibo.
- 7.11 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor da *CONTRATANTE* designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 7.12 - Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 7.13 - **Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:**
- 7.13.1 - atestação de conformidade do serviço executado;
 - 7.13.2 - apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
 - 7.13.3 - garantia contratual vigente.
- 7.14 - A *CONTRATANTE* pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela *CONTRATADA*, nos termos deste contrato.
- 7.15 - A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 7.16 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da *CONTRATADA*, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.
- 7.17 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:
- 7.17.1 **EM = $[(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$**
- Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
- IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;
- N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP - valor da parcela a ser paga.
- 7.18 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.
- 7.19 - A *CONTRATANTE* não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela *CONTRATADA* de quaisquer das cláusulas do contrato.
- 7.20 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, ou proceder nos termos do parágrafo seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.21 - A *CONTRATADA* autoriza o *CONTRATANTE* a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da *CONTRATADA*, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.22 - O *CONTRATANTE* fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até a *CONTRATADA* comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 8.1.1 - execução irregular dos serviços;
- 8.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 8.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.
- 9.3 - Ao representante designado pela *CONTRATANTE* caberá a atestação das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas a exigências estabelecidas neste Contrato.
- 9.4 - A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 9.5 - Para fins do disposto nesta Cláusula poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das unidades vinculadas a *CONTRATANTE* onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao fiscal do contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.
- 9.6 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3/2009.
- 9.7 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.8 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.9 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
 - 9.9.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 9.9.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 9.9.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 9.9.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
 - 9.9.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
 - 9.9.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
 - 9.9.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
 - 9.9.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.

9.9.9 Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 a *CONTRATADA*, no curso da execução do contrato, se sujeitará às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 10.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.3 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.4 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.5 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 10.5.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.6 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
- 10.6.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
- 10.6.2 - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- 10.6.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
- 10.6.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Proreitoria de Administração PROAD/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.7 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.8 - Na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:
- 10.8.1 - multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	<i>Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;</i>	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	<i>Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;</i>	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
10	<i>Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;</i>	6	Por ocorrência
11	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
15	<i>Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);</i>	1	Por ocorrência
16	<i>Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;</i>	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
20	Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
21	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;</i>	2	Por ocorrência
22	<i>Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO;</i>	2	Por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
24	<i>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;</i>	3	Por ocorrência

25	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	5	Por dia e por ocorrência
27	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente aos funcionários;	2	Por funcionário e por dia
28	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva determinado pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência
29	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
30	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
31	Entregar com atraso a documentação exigida na cláusula décima-segunda deste contrato;	1	Por ocorrência e por dia
32	Entregar incompleta a documentação exigida na cláusula décima-segunda deste contrato;	1	Por ocorrência e por dia
33	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

- 10.9 - Em caso de reincidência específica de infração de grau 06 prevista anteriormente na Tabela 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do contrato.
- 10.10 - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 05 e 06 previstas na Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.
- 10.11 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Departamento de Contabilidade e Finanças/DCF da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.
- 10.12 - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE**, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a **CONTRATADA**.
- 10.13 - A **CONTRATADA** deverá comunicar os casos de força maior a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos

da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- 10.14 - A *CONTRATANTE*, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 10.15 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.16 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 10.17 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 10.18 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.19 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 12.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 12.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 12.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 12.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 12.5 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 12.6 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.7 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1- Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da *CONTRATANTE*, com a apresentação das devidas justificativas.
- 13.2- A *CONTRATADA*, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e

obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1- É admitida a repactuação do presente Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.2 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.1 - A data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional mecânico de refrigeração, que representa a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

14.2.2 - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação incidirão a partir do termo fixado na convenção coletiva, acordo ou sentença normativa.

14.2.3 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.3 – A *CONTRATADA* poderá exercer, perante a *CONTRATANTE*, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4 – As repactuações a que a *CONTRATADA* fizer jus que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.5 – Se o processo de negociação coletiva ultrapassar a data-base da categoria e, antes do registro da negociação, a *CONTRATANTE* resolver prorrogar o contrato, a *CONTRATADA* deverá solicitar, em data anterior à prorrogação, a colocação de uma cláusula no termo aditivo que resguarde seu direito à repactuação tão logo ocorra o registro do acordo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.6 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida, observado:

14.6.1 - Caso ocorra à prorrogação sem repactuação, em decorrência da preclusão lógica, a próxima repactuação somente poderá ser deferida após 12 meses, contados dos efeitos financeiros da convenção coletiva, acordo ou sentença normativa anterior à prorrogação do contrato.

14.6.2 - Na hipótese do subitem anterior, o novo valor corresponderá à integralidade das correções salariais, com efeitos financeiros a partir da nova convenção coletiva, acordo ou sentença normativa.

14.7 – As repactuações serão precedidas de solicitação da *CONTRATADA*, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de outros documentos indispensáveis à comprovação da alteração de preços em relação à composição de custos constantes da planilha de preço originária, ou da última planilha repactuada, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, preservando-se a vantagem da contratação inicial, observado:

14.7.1 - A solicitação de repactuação da *CONTRATADA* ficará suspensa enquanto não forem cumpridos os atos ou apresentada a documentação solicitada pelo *CONTRATANTE* para a comprovação da variação dos custos.

14.7.2 - O pedido de repactuação deverá ser instruído com o registro do acordo ou da convenção coletiva no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.8 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.9– Quando da solicitação da repactuação para custos não relacionados à mão de obra, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

14.9.1 - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

14.9.2 - as particularidades do contrato em vigência;

14.9.3 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

- 14.9.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 14.9.5 - a disponibilidade orçamentária da *CONTRATANTE*.
- 14.10 - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato vigente.
- 14.11 - O *CONTRATANTE* poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa *CONTRATADA*.
- 14.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão produzir efeitos a partir da assinatura do termo aditivo ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.
- 14.13 - A *CONTRATANTE* deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 14.14 - O pagamento dos valores correspondentes ao período entre o evento motivador da repactuação e o apostilamento ou do aditamento será previsto no próprio instrumento do deferimento, independentemente de processo de reconhecimento de dívida.
- 14.15 - Somente será realizada uma repactuação em cada período de 01(um) ano.
- 14.16 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.17 - A repactuação, respeitada a anualidade disposta nesta cláusula e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da *CONTRATADA*, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.
- 14.18 - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19 - O prazo para solicitar a repactuação – prazo de solicitação – não se confunde com os interregnos mínimos exigidos pelos artigos 37, 38 e 39 da IN SLT/MPDG nº 02/2008, para o deferimento da mesma.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.
- 15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.3 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela *CONTRATANTE* ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.